



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

PROCESSO Nº 361/17

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

No dia 03/10/2017, às 10h00min, os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, procederam ao julgamento da impugnação ao edital Tomada de Preços nº 009/2017, interposto pela empresa ESTEVAM RODRIGO MOREIRA – ME.

O objeto do referido edital é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no tratamento e monitoramento contínuo de água para consumo humano, em poços, com fornecimento de insumos em estado líquido ou sólido, consistindo na realização de diversas etapas descritas no referido edital.

A impugnante, em síntese, alega que Os itens 3.9 e 3.10 incluídos em uma retificação, fere a Lei 8.666/93 uma vez que limita a participação no Certame em tela, ferindo os princípios de igualdade e isonomia, por que, não é atribuição exclusiva do Conselho Regional de Química (QRQ) o tratamento de água e sim pode ser estendidos para outros conselhos, como o CREA, sendo a impugnação tempestiva, protocolada em 28/09/2017, onde verifica-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento:

- (a) que o referido pedido foi dentro do prazo estipulado na Lei 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

O setor de licitação deste Município tomou cuidado ao elaborar o edital do certame, no sentido de não haver direcionamento a determinada empresa, utilizando critérios técnicos para a descrição do objeto a ser contratado e que o mesmo atendesse o interesse público.

A Administração Pública ao descrever o objeto a ser licitado tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a entregar o bem e prestar o serviço e visa impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.

Por tais razões, entende a Comissão Permanente de Licitações, julgar improcedente a impugnação apresentada.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site da Prefeitura, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Barão de Cotegipe, 03 de outubro de 2017.

Comissão de Licitações

De acordo:

Joni Giacomel

Prefeito Municipal em Exercício